

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMITOS - ESTADO DE SANTA CATARINA

VARONES PASQUAL DRABACH FILHO, brasileiro, solteiro, Leiloeiro Oficial matriculado na JUCESC sob o n. AARC/429, portador do RG sob nº 5.104.977-5 e CPF sob nº 084.415.209-92, com endereço junto a Av. Sete de Setembro, nº 1011-D, Bairro Presidente Médici, Chapecó, SC, vem respeitosamente, com fulcro no artigo 41, §1º e §2º da Lei 8.666/93, interpor **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LEILÃO Nº 01/2021**, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

1 - LEGITIMIDADE E TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Conforme o exposto no artigo 41, §2º da Lei 8.666/93, o impugnante cumpre o requisito da legitimidade, por quanto é parte diretamente interessada no certame e a impugnação resta protocolada no prazo legalmente previsto.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Disto, a impugnação merece ser recebida e processada para ao final ser provida em todos os seus termos.

2 - NECESSIDADE DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL PARA O ATO

A presente impugnação, persegue a ilegalidade na ausência de Leiloeiro Público Oficial para a realização da hasta pública. O Ato que se visa praticar está em desacordo com a legislação vigente.

Compulsando o edital, verificou-se que o encargo de leiloeiro, foi “transmitido” a um servidor público, que até onde se sabe não possui atribuição legal para seu exercício.

Vê-se que a administração pública busca realizar leilão através de plataforma on-line, contudo tal plataforma não apresenta, pelo menos na análise preliminar deste impugnante, leiloeiro devidamente matriculado na Junta Comercial de Santa Catarina, conforme prevê a legislação vigente.

E sobre isto, temos que o Decreto nº 21.981 DE 19 DE OUTUBRO DE 1932, dispõe claramente sobre isto, vejamos:

Art. 1º **A profissão de leiloeiro será exercida mediante matrícula concedida pelas juntas Comerciais, do Distrito Federal, dos Estados e Território do Acre, de acordo com as disposições deste regulamento.** (grifo nosso).

O primeiro artigo da referida norma elenca o requisito primordial para que se possa exercer a função de leiloeiro que é a inscrição na Junta Comercial do estado, no caso do presente edital na JUCESC.

Avançando um pouco sobre a matéria, temos a inteligência do artigo 19 que impõe a competência dos leiloeiros, *in verbis*:

Art. 19. **COMPETE AOS LEILOEIROS, PESSOAL E PRIVATIVAMENTE, A VENDA EM HASTA PÚBLICA OU PÚBLICO PREGÃO,** dentro de suas próprias casas ou fará delas, de tudo que, por autorização de seus donos por alvará judicial, forem encarregados, tais como imóveis, móveis, mercadorias, utensílios, semoventes e mais efeitos, e a de bens moveis e imóveis pertencentes às massas falidas, liquidações judiciais, penhores de qualquer natureza, inclusive de jóias e warrants de armazens gerais, e o mais que a lei mande, com fé de oficiais públicos.(grifo nosso).

Pela simples análise do artigo 19 é possível verificar que a venda dos bens objetos do edital são de competência pessoal e exclusiva dos leiloeiros.

Aliado a legislação supracitada, temos a **INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 72, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019**, que repisa as regras legais suso e dão guarida a procedência da presente impugnação.

De mais a mais, a administração pública deve pautar todos os seus atos na estrita observância da lei, este é o entendimento da mais alta doutrina jurídica, vejamos:

A Administração Pública é pautada, entre outros princípios, pela legalidade, conforme previsão expressa do art. 37, caput, da Constituição Federal, sendo que "toda e qualquer atividade administrativa deve ser autorizada por lei" e, "não o sendo, a atividade é ilícita" (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 32ª ed. São Paulo: Atlas, 2018, p. 20).

Dito isto, temos que a realização de leilão sem a presença do leiloeiro público oficial é ilegal e contraria a legislação vigente.

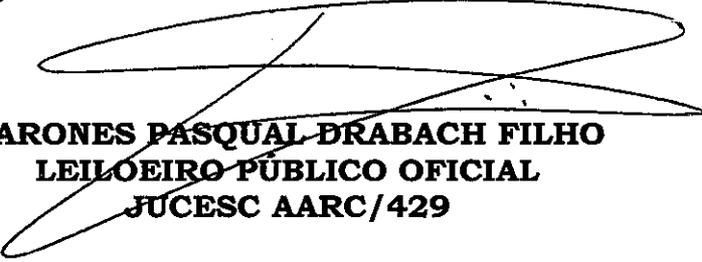
3 - PEDIDOS

Ante o exposto, requer seja recebida e processada a presente impugnação, sendo ao final anulado o **EDITAL DE LEILÃO Nº 01/2021**, que visa alienação pública de bens pertencentes ao município de Palmitos/SC.

Subsidiariamente, caso não seja julgado procedente a presente impugnação, requer seja expedida cópia autenticada do Edital de Leilão nº 01/21 para as providencias cabíveis.

Neste Termos,
Pede Deferimento.

Chapecó, SC, 14 de janeiro de 2021.



VARONES PASQUÁL DRABACH FILHO
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
JUCESC AARC/429



Quem somos?

Somos um escritório de leilões que surgiu para oferecer um serviço de qualidade, aliando tecnologia e inovação aos processos de comercialização em leilões judiciais e extrajudiciais, garantindo ao comitente vendedor agilidade, liquidez e transparência na venda dos seus bens.

Nosso escritório conta com um sistema de alta tecnologia de venda on-line utilizando mecanismos de busca e um software de gestão de leilões moderno, que permite ao comitente vendedor interação e acompanhamento em tempo real do leilão público, proporcionando ao final um relatório completo do ato realizado, tudo isto aliado a um site de fácil acesso, com certificação de segurança.

Todos os processos do nosso escritório foram cuidadosamente planejados visando a obtenção do melhor resultado e o sucesso na administração e venda dos bens.

Para garantir maior segurança possuímos em nosso escritório um sistema estruturado de *compliance*, que garante a credibilidade da realização dos leilões e segurança na venda dos bens.

Varones Pasqual Drabach Filho

Leiloeiro Oficial
Jucesc Matrícula AARC/429

FICHA OPERACIONAL (PESSOA JURÍDICA) - PREFEITURAS
 (**OS CAMPOS EM AMARELO SÃO DE PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA SUPERBID)

Comitente: _____

Login (Prefeitura): _____	Nº de Projeto: _____
Data do Leilão: _____	Nº do Leilão: _____
Gestor na Sb: Ivo Mello	Gestor (Parceiro): SÉRGIO ECKERT

DADOS CADASTRAIS (PREFEITURA)

Razão Social: **Município de Palmitos**

Endereço: **Rua Independência, nº 100, Centro**

Cidade: **Palmitos** UF: **SC** CEP: **89.887-000**

CNPJ: **85.361.863/0001-47** I.E.: **Isento**

DADOS CADASTRAIS (PREPOSTO MUNICIPAL)

Nome Completo: **Onavio Pedro Seibert**

Endereço: **Rua Tamandaré, nº 33**

Cidade: **Palmitos** UF: **SC** CEP: **89.887-000**

E-mail: **tributacao@palmitos.sc.gov.br** Tel.: **49 991352268**

CPF: **423.352.059-00** RG: **1.121.118**

Data de Nasc.: **30/07/1961** Sexo: **Masculino** Estado Civil: **Casado**

Nome da Mãe: **Leonida Laura Wrasse Seibert**

INFORMAÇÕES PARA O LEILÃO

Nome do Responsável pelo Leilão (Comitente): **Oberdan Francisco Ferrari**

Cel.: **49 99107697** Tel.: **49 36479625** Fax: _____

E-mail: **fazenda@palmitos.sc.gov.br**

INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

Responsável pelo Agendamento/Visitação (Comitente) **Joubert Luiz Zanatta**

Cel.: **49 991278076** Tel.: **49 36479604** E-mail: **dmer@palmitos.sc.gov.br**

Endereço de Visitação:*** **Rodovia Claumir Luiz Trevisol, Área Industrial**

Cidade: **Palmitos** UF: **SC** CEP: **89.887-000**

AGENDAMENTO DE RETIRADA

Responsabilidade de Agendamento: COMITENTE SUPERBID

Responsável pela Retirada dos Lotes (Comitente): **Joubert Luiz Zanatta**

Cel.: **49 991278076** Tel.: **49 36479604** E-mail: **dmer@palmitos.sc.gov.br**

Endereço de Retirada:*** **Rodovia Claumir Luiz Trevisol, Área Industrial**

Cidade: **Palmitos** UF: **SC** CEP: **89.887-000**

Procedimentos de Visitação e Retirada: _____

PROCESSOS FINANCEIROS DO LEILÃO

DADOS BANCÁRIOS DA PREFEITURA PARA LIQUIDAÇÃO DOS LOTES

Banco: **BB** Agência: **736-6** Conta Corrente: **7.406-3**

CNPJ do Cedente da C/C: _____

Razão Social do Cedente: _____

Conta de Cobrança? (Sim/Não): _____

***É Obrigatório que os Dados Bancários estejam em nome da empresa vendedora.

OBSERVAÇÕES:

Responsável Financeiro: **Marcia Spielmann**

Cel.: _____ Tel.: **49 36479607** E-mail: **contabilidadegeral@palmitos.sc.gov.br**

Responsável Contas a Pagar: **Claudionor Jose Alexandre**